

Anexo I

DIOPS

Documento de Informações Periódicas das
Operadoras de Planos de Assistência à Saúde

MANUAL DE ORIENTAÇÃO

DIOPS-XML

GEAOP/DIOPE/ANS

2008

SUMÁRIO

1.	PROPÓSITO	3
2.	INTRODUÇÃO	3
3.	PRAZOS DE ENTREGA	3
4.	INFORMAÇÕES INICIAIS	5
	4.1 CONCEITOS E DEFINIÇÕES.....	5
	4.2 SERVIÇOS DE RECEPÇÃO.....	6
	4.3 APLICATIVO REFERÊNCIA	7
5.	ORIENTAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CADASTRAIS, ECONÔMICO-FINANCEIRAS E COMPLEMENTARES CONTIDAS NO DIOPS	7
5.1	INFORMAÇÕES CADASTRAIS	7
	I) Cadastro da Operadora	7
	II) Administradores e Responsável(is) pela Área Técnica da Operadora	8
	III) Representantes	8
	IV) Acionistas/Quotistas	8
	V) Empresas Controladas/Coligadas.....	8
	VI) Empresas Dependentes	9
5.2	INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS	9
	I) Balancete – Ativo	9
	II) Balancete – Passivo	9
	III) Balancete – Receita.....	9
	IV) Balancete – Despesa.....	10
	V) Regras do Balancete	10
	VI) Ativos Vinculados da Empresa (Imobiliários e de Investimentos).....	11
	VII) Ativos Vinculados – Mantenedor (Ativos Imobiliários e de Investimentos)	11
	VIII) Fluxos de Caixa - Trimestral	182
	VIII) Distribuição por Idade de Saldos	11
	IX) Lucros/Sobras/Superávits ou Prejuízos/Perdas/Déficits.....	15
	X) Ativo Líquido e Margem de Solvência.....	16
5.3	FLUXOS DE CAIXA	19
	I) Fluxos de Caixa (Mensal)	19

5.4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	16
I) Parecer de Auditoria	16
II) Relatório Circunstanciado	16
6. OBSERVAÇÃO	17

1. PROPÓSITO

Fornecer orientações sobre os procedimentos de transmissão do DIOPS das operadoras para a ANS.

2. INTRODUÇÃO

O Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS que as operadoras devem enviar periodicamente à ANS é composto de informações cadastrais, econômico-financeiras e complementares. O documento tem por objetivo fornecer condições para que a DIOPE possa efetuar o controle, o monitoramento e o acompanhamento da estrutura patrimonial das operadoras.

3. PRAZOS DE ENTREGA

Devem enviar as informações previstas neste manual, todas as Operadoras de Planos de Assistência à Saúde autorizadas a operar no país, com base nas disposições da Lei n.º 9.656, de 03 de junho de 1998, e demais normativos vigentes.

Conforme disposto em ato normativo da ANS os prazos de envio das informações do DIOPS são conforme abaixo especificados:

INFORMAÇÕES	PRAZOS DE ENTREGA
CADASTRAIS	<p>DIOPS – Cadastral</p> <p>Após o primeiro envio, essas informações devem ser enviadas, obrigatoriamente, sempre que houver quaisquer alterações, inclusive com o encaminhamento de documentos devidamente autenticados à ANS, no prazo de 30 dias, a contar da ocorrência da alteração.</p>

ECONÔMICO-FINANCEIRAS	<p style="text-align: center;">MENSAL</p> <p>DIOPS - Fluxos de Caixa Mensal A Demonstração do Fluxos de Caixa da operadora, prevista no item 5.3 deste manual, deve ser enviada mensalmente, no prazo até o décimo dia do mês subsequente.</p>
ECONÔMICO-FINANCEIRAS	<p style="text-align: center;">TRIMESTRAL</p> <p>DIOPS - Econômico-Financeiro Todas as Informações econômico-financeiras, previstas no item 5.2 deste manual, devem ser enviadas trimestralmente, no prazo até o último dia do segundo mês subsequente ao trimestre.</p>
COMPLEMENTARES	<p style="text-align: center;">ANUAL / SEMESTRAL</p> <p>DIOPS - Parecer de Auditoria O Parecer de Auditoria relativo às demonstrações financeiras deve ser enviado, anualmente, até a data limite de envio do DIOPS econômico-financeiro do primeiro trimestre do exercício seguinte ao da competência.</p> <p>Especificamente para as operadoras obrigadas a apurar balanço semestral em 30 de junho, por força de legislação específica, enviar o respectivo parecer até a data limite de envio do DIOPS econômico-financeiro do segundo trimestre do exercício.</p> <p>Esta exigência é válida a partir do exercício encerrado em 31/12/2007, inclusive.</p> <hr/> <p style="text-align: center;">ANUAL / SEMESTRAL</p> <p>DIOPS - Relatório Circunstanciado O Relatório Circunstanciado da auditoria independente, contendo observações relativas às deficiências ou à eficácia dos controles internos, e a respeito do não cumprimento de normas legais e regulamentares, deve ser enviado, anualmente, até a data limite de envio do DIOPS econômico-financeiro do primeiro trimestre do exercício seguinte ao da competência.</p> <p>Especificamente para as operadoras obrigadas a apurar balanço semestral em 30 de junho, por força de legislação específica, enviar o respectivo relatório até a data limite de envio do DIOPS econômico-financeiro do segundo trimestre do exercício.</p> <p>Esta exigência é válida a partir do exercício encerrado em 31/12/2008, inclusive.</p>

4. INFORMAÇÕES INICIAIS

A ANS estabeleceu um novo padrão para recebimento das informações do **Documento de Informações Periódicas (DIOPS)** enviadas regularmente pelas operadoras de planos de saúde.

O padrão definido segue os conceitos da Troca de Informação em Saúde Suplementar (TISS), a partir da qual os dados passam a ser enviados pelas operadoras para a ANS em arquivos de formato padrão, utilizando o XML, com conteúdo descrito e definido por meio de "schemas" XSD.

Esta nova modalidade de envio do DIOPS entrou em vigor em 2007, com utilização facultativa no primeiro trimestre, e obrigatória a partir do segundo trimestre.

Como a geração das informações passará a ser efetuada pelas operadoras e não mais por um aplicativo proprietário (como é o caso do DIOPS), as críticas, que eram efetuadas antes do envio dos dados, passarão a ser processadas na ANS após o recebimento dos arquivos XML.

Em virtude disto, é disponibilizada, no sítio da Agência, a página para consulta de inconsistências. As operadoras devem verificar o status dos envios realizados e corrigir, o mais rápido possível, os problemas encontrados nos dados enviados.

A proposta da ANS utiliza padrões já existentes e disponíveis em outros bancos de dados e sistemas de informações, permitindo uma compatibilização com os diversos sistemas de informação em saúde hoje existentes e possibilitando uma melhor utilização das informações coletadas.

4.1 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

- ❑ Alteração cadastral: modelo formal de representação e descrição documental do padrão DIOPS sobre os dados cadastrais da operadora, que deve ser utilizado no envio de mensagem para atualização das informações cadastrais da OPS.
- ❑ Informação econômico-financeira periódica: modelo formal de representação e descrição documental do padrão DIOPS sobre os dados econômico-financeiros da operadora, que devem ser enviados à ANS.
- ❑ Estrutura da transação eletrônica: modelo eletrônico formal das transações correspondentes dos demonstrativos econômico-financeiros e de alteração cadastral

das operadoras do padrão DIOPS e dos protocolos de recebimento disponibilizados pela ANS.

- ❑ Padrão de comunicação: define os métodos para se estabelecer comunicação entre os sistemas de informação das operadoras e os sistemas de informação da ANS.
- ❑ Padrão de conteúdo e estrutura: modelo de apresentação dos eventos e a estrutura da mensagem a ser compartilhada de forma eletrônica.
- ❑ Padrão DIOPS: Documento de informações periódicas das operadoras de planos de assistência à saúde - define o padrão para o envio das informações deste documento pelas operadoras para a ANS. O objetivo deste padrão é atingir a compatibilidade semântica para os diversos sistemas independentes utilizados pelas operadoras.

4.2 SERVIÇOS DE RECEPÇÃO

A recepção das informações do DIOPS, pelo sistema informatizado da ANS, é feita através de Webservices (serviços WEB) que estão disponíveis desde o dia 20/04/2007. As informações Cadastrais e Econômico-Financeiras devem ser transmitidas via internet, e o endereço destes serviços deve ser obtido no site da agência.

Como resposta, estes serviços retornam uma estrutura de dados que contém um recibo da transmissão, criado junto com uma pasta específica.

Para saber se os arquivos foram enviados com sucesso, verificar na pasta dos recibos se foi gerado o arquivo (em html) correspondente ao recibo. Será criado nesta pasta um recibo para cada tipo de mensagem XML enviada. Depois disso, verifique a página de status de envio do XML no site da ANS no endereço http://www.ans.gov.br/portal/site/perfil_operadoras/diops/diopsStatus/login.asp.

As informações são consideradas entregues somente quando o status for “Aceito”. Os status “Rejeitado” ou “Erro” indicam a existência de erros, que devem ser corrigidos. O status “Aguardando processamento” significa que as informações ainda não foram verificadas.

Para mais detalhes consultar o site da agência, onde podem ser encontrados os documentos técnicos de definição dos serviços e mensagens que envolvem o sistema.

4.3 APLICATIVO REFERÊNCIA

O Aplicativo Referência do DIOPS-XML é um aplicativo de código aberto, desenvolvido pela ANS, e capaz de permitir a digitação dos dados, a geração dos arquivos XML e sua transmissão para a Agência.

Ele pode ser livremente alterado por qualquer usuário de acordo com suas necessidades. A idéia é que ele sirva como modelo para as empresas adaptarem seus próprios sistemas, de forma que se tornem capazes de, automaticamente, gerar e transmitir os dados do DIOPS para a ANS em XML. Além disso, este aplicativo também pode ser utilizado pelas empresas que, inicialmente, encontrem dificuldades para criar ou adaptar seus próprios sistemas para a geração dos arquivos XML.

O aplicativo **não efetua validação das informações**. Entretanto, as planilhas Excel utilizadas para a entrada de dados informarão ao usuário **algumas** incorreções no preenchimento. Nelas o usuário deverá informar valores corretos e coerentes, de forma que a única função do Aplicativo Referência seja gerar o XML, sem tratá-los ou validá-los. Mais detalhes podem ser encontrados no Manual do Usuário, disponível com o próprio aplicativo.

O uso do Aplicativo Referência não é obrigatório e a ANS não oferece suporte para ele. A decisão de utilizá-lo ou não é da operadora.

A ANS **não mais aceitará** o uso do Aplicativo Referência **a partir de 31 de dezembro de 2008**.

5. ORIENTAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CADASTRAIS, ECONÔMICO-FINANCEIRAS E COMPLEMENTARES CONTIDAS NO DIOPS.

5.1 INFORMAÇÕES CADASTRAIS

I) Cadastro da Operadora

Objetivo: Manter o banco de dados da ANS atualizado quanto a sua localização e sua região de comercialização (localidade onde as autogestões disponibilizam e as demais operadoras comercializam seus planos de saúde).

Nota: Estas informações (Cadastro da Operadora) são obrigatórias em todos os envios de DIOPS, pois identificam a operadora.

II) Administradores e Responsável(is) pela Área Técnica da Operadora

Objetivo: Informar a ANS quais são os Administradores e Responsável Técnico da operadora.

Definições:

Contabilidade: Contabilista ou empresa responsável pela contabilidade (Número do registro do contabilista e/ou da empresa responsável pela contabilidade, no Conselho Regional de Contabilidade, precedido da sigla do estado emissor).

Atuária: Atuário ou empresa responsável pelas informações atuariais (Número do registro do atuário e/ou da empresa responsável, no IBA-MTPS).

Auditoria: Auditor ou empresa responsável pela auditoria (Número do registro do auditor e/ou da empresa responsável, na Comissão de Valores Mobiliários (CVM)).

III) Representantes

Objetivo: Informar à Agência, o Representante Legal da operadora junto à ANS e o respectivo endereço domiciliar, e-mail e números de telefone para contato.

IV) Acionistas/Quotistas

Objetivo: Manter a ANS informada da estrutura societária da operadora. São relacionados os Acionistas/Quotistas, a quantidade de ações/quotas e seu percentual de participação.

Quando a informação “pulverizado” for **SIM**, quer dizer que **todos** os acionistas/cotistas possuem **menos de 5% das ações/quotas**, não sendo informado, neste caso, qualquer participação.

Estas informações não são aplicáveis às operadoras cuja natureza de constituição não seja através de ações ou quotas.

V) Empresas Controladas/Coligadas

Objetivo: Informar à ANS, em qual(is) empresa(s) a operadora tem participação societária, se em empresa controlada ou coligada, bem como se a participação é em operadora de planos, em hospital ou em outras sociedades.

São coligadas, as sociedades, quando uma participa com 10% ou mais do capital social da outra, sem controlá-la.

É controlada, a sociedade, na qual a controladora, diretamente ou através de outra controlada, é titular de direitos acionários que assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

VI) Empresas Dependentes

Objetivo: Informar para ANS, a relação de filial(is) ou sucursal(is) da operadora.

5.2 INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

I) Balancete – Ativo

Objetivo: Informar para a ANS o balancete do ATIVO, em Reais (R\$), relativo ao movimento do período considerado.

Devem ser informadas todas as contas utilizadas pela operadora, observando-se a estrutura, de códigos e descrição, prevista no plano de contas padrão da ANS, contemplando o “Saldo Inicial, Débito, Crédito e Saldo Final”.

II) Balancete – Passivo

Objetivo: Informar para a ANS o balancete do PASSIVO, em Reais (R\$), relativo ao movimento do período considerado.

Devem ser informadas todas as contas utilizadas pela operadora, observando-se a estrutura, de códigos e descrição, prevista no plano de contas padrão da ANS contemplando o “Saldo Inicial, Débito, Crédito e Saldo Final”.

III) Balancete – Receita

Objetivo: Informar para a ANS o balancete da RECEITA, em Reais (R\$), relativo ao movimento do período considerado.

Devem ser informadas todas as contas utilizadas pela operadora, observando-se a estrutura, de códigos e descrição, prevista no plano de contas padrão da ANS contemplando o “Saldo Inicial, Débito, Crédito e Saldo Final”.

Relativamente ao 4º trimestre, deve-se enviar os saldos de receita antes de zerá-los.

IV) Balancete – Despesa

Objetivo: Informar para a ANS o balancete da DESPESA, em Reais (R\$), relativo ao movimento do período considerado.

Devem ser informadas todas as contas utilizadas pela operadora, observando-se a estrutura, de códigos e descrição, prevista no plano de contas padrão da ANS, contemplando o “Saldo Inicial, Débito, Crédito e Saldo Final”.

Relativamente ao 4º trimestre, deve-se enviar os saldos de despesa antes de zerá-los.

V) Regras do Balancete

Informação	Origem
Codificação	Este campo deve ser preenchido com a "Codificação" da conta definida na RN nº 136/2006, da ANS, e alterações posteriores, observando-se, inclusive, as orientações específicas sobre codificação publicadas pela DIOPE. É obrigatório, pois identifica a conta segundo o plano de contas padrão.
Descrição	Este campo deve ser preenchido com a "Descrição" da conta definida na RN nº 136/2006, da ANS, e alterações posteriores, observando-se, inclusive, as orientações específicas sobre codificação publicadas pela DIOPE. É obrigatório, pois identifica a conta segundo o plano de contas padrão.
Saldo Anterior / Saldo Final	No ATIVO e DESPESA as contas de natureza credora devem ser precedidas do sinal negativo (-). Já, para o PASSIVO e RECEITA as contas de natureza devedora é que devem ser precedidas do sinal negativo (-).

➤ Notas:

- Até o 9º dígito, para ativo e passivo, a conta tem que ser igual a uma das previstas no plano de contas, tanto para código quanto para descrição;
- Até o 8º dígito, para despesa e receita, a conta tem que ser igual a uma das previstas no plano de contas, tanto para código quanto para descrição;
- As contas de produtos (algumas contas de receita e de despesa, conforme previsto no item 2, capítulo I, da IN-DIOPE nº 8/06, alterada

pela IN-DIOPE nº 9/07) devem ser codificadas, impreterivelmente, até o 13º dígito, para atender as orientações do plano de contas padrão.

- Em nenhuma hipótese poderá haver contas repetidas.
- Na totalização do ativo e do passivo, não devem ser incluídas, respectivamente, as contas de compensação, grupos 19 e 29.
- Para efeito de balancete, o Grupo 61 IMPOSTOS E PARTICIPAÇÕES SOBRE O LUCRO deve ser considerado como DESPESA.

VI) Ativos Vinculados da Empresa (Imobiliários e de Investimentos)

Objetivo: Demonstrar a relação dos ativos imobiliários e/ou de investimentos vinculados à ANS, de propriedade da empresa operadora, necessários para lastrear as provisões técnicas e a dependência operacional.

Informação	Origem
Código do Ativo	Código de custódia do ativo definido pela Central de Custódia, quando houver.

VII) Ativos Vinculados – Mantenedor (Ativos Imobiliários e de Investimentos) (Somente para autogestões mantidas)

Objetivo: Demonstrar a relação dos ativos imobiliários e/ou de investimentos vinculados à ANS, de propriedade da empresa mantenedora, necessários para lastrear as provisões técnicas e a dependência operacional da OPS mantida.

Informação	Origem
Código do Ativo	Código de custódia do ativo definido pela Central de Custódia, quando houver.

VIII) FLUXOS DE CAIXA (Trimestral)

Objetivo: Demonstrar o movimento de caixa da operadora, que corresponde às contas de “CAIXA” e “BANCOS CONTA DEPÓSITOS” no plano de contas padrão. Estes lançamentos são de natureza credora ou devedora, e os valores em moeda vigente.

Assim, o saldo final no período resultará do movimento que compõe o saldo Inicial, mais as entradas por recebimentos e as saídas por pagamentos ocorridos no trimestre, contabilizado nas contas 1211-CAIXA e 1213-BANCOS CONTA DEPÓSITOS.

Atividades dos fluxos de caixa:

Atividades Operacionais	
Informação	Origem
Recebimentos de Planos	Entradas efetivas de caixa decorrentes da operação de planos de saúde, tais como faturas, mensalidades, taxas de administração, etc.
Outros Recebimentos Operacionais	Entradas efetivas de caixa decorrentes de outras atividades constantes do objeto social da operadora, que não possam ser enquadradas no campo anterior. Recebimentos decorrentes de prestação de serviços de saúde devem ser registradas neste campo (ex.: recebimentos por prestação de serviços hospitalares, para operadoras que também atuam como Hospital), bem como valores recebidos por indenizações de seguros, restituição de impostos, etc.
Fornecedores / Prestadores	Saídas efetivas de caixa para pagamento de despesas com fornecedores, prestadores de serviço, compra de materiais, etc, relacionadas com a utilização dos planos de assistência à saúde ou a prestação de serviços de saúde.
Comissões	Saídas efetivas de caixa para pagamento de despesas com comissões/corretagens sobre vendas de planos de assistência à saúde.
Pessoal	Saídas efetivas de caixa para pagamento de folha de pessoal e afim. Os desembolsos com profissionais envolvidos na prestação de serviços de saúde não devem ser registrados neste campo, mas no campo "Pagamentos a fornecedores/prestadores de serviços de saúde".
Pró Labore	Saídas efetivas de caixa para remuneração de diretores/administradores via pró-labore e afins.
Serviços de Terceiros	Saídas efetivas de caixa para pagamento de despesas com serviços terceirizados não relacionados à operação de planos de saúde ou prestação de serviços de saúde, tais como serviços administrativos, consultorias, etc.
Tributos	Saídas efetivas de caixa para pagamento de tributos.
Contingências	Saídas efetivas de caixa para pagamento de ações judiciais cíveis/trabalhistas/tributárias.
Aluguel	Saídas efetivas de caixa para pagamento de aluguéis.
Promoção/Publicidade	Saídas efetivas de caixa para pagamento de despesas com publicidade, promoção e afins.
Outros Pagamentos da Atividade Operacional	Saídas efetivas de caixa para pagamento de outras atividades operacionais que não possam ser enquadradas nos campos anteriores.

Atividades de Investimento	
Informação	Origem
Venda de Ativo Imobilizado - Hospitalar	Entradas efetivas de caixa, decorrentes de venda de ativo imobilizado, hospitalares.
Venda de Ativo Imobilizado - Outros	Entradas efetivas de caixa, decorrentes de venda de ativos imobilizados não-hospitalares.
Venda de Investimentos	Entradas efetivas de caixa, decorrentes de venda de participações societárias (ações, quotas, etc.).
Dividendos	Entradas efetivas de caixa, decorrentes de recebimento de dividendos.
Outros Recebimentos da Atividade de Investimentos	Entradas efetivas de caixa, decorrentes de outras atividades de investimento que não possam ser enquadradas nos campos anteriores.
Aquisição de Ativo Imobilizado - Hospitalar	Saídas efetivas de caixa, decorrentes de aquisição de ativos imobilizados hospitalares.
Aquisição de Ativo Imobilizado - Outros	Saídas efetivas de caixa, decorrentes de aquisição de ativos imobilizados não-hospitalares.
Pagamentos de Ativo Diferido	Saídas efetivas de caixa, relacionadas a gastos diferidos no Ativo.
Aquisição Participação em Outras Empresas	Saídas efetivas de caixa, decorrentes de aquisição de participação societária (ações, quotas, etc.) em outras empresas.
Outros Pagamentos da Atividade de Investimentos	Saídas efetivas de caixa, decorrentes de outras atividades de investimento que não possam ser enquadradas nos campos anteriores.

Atividades de Financiamento	
Informação	Origem
Integralização de Capital	Entradas efetivas de caixa decorrentes de integralização de capital social em dinheiro.
Recebimento – Empréstimos/Financiamentos	Entradas efetivas de caixa, decorrentes de valores recebidos de empréstimos/financiamentos contraídos.
Títulos -Descontados	Entradas efetivas de caixa, decorrentes de desconto antecipado de títulos e demais recebíveis.
Juros de Aplicações Financeiras	Entradas efetivas de caixa, decorrentes de recebimento de juros e demais rendimentos de aplicações financeiras.
Resgate de Aplicações Financeiras	Entradas efetivas de caixa, decorrentes de resgate de aplicações financeiras.
Outros Recebimentos da Atividade de Financiamento	Entradas efetivas de caixa, decorrentes de outras atividades de financiamento que não possam ser enquadradas nos campos anteriores.
Pagamento de Juros – Empréstimos/Financiamentos	Saídas efetivas de caixa, decorrentes de pagamentos de juros e encargos sobre Empréstimos/ Financiamentos/Leasing.
Pagamento de Amortização – Empréstimos/Financiamentos	Saídas efetivas de caixa, decorrentes de pagamentos de amortizações de Empréstimos/ Financiamentos/Leasing.
Participação nos Resultados	Saídas efetivas de caixa, decorrentes de pagamentos de participação sobre o resultado para funcionários/colaboradores e

Atividades de Financiamento	
Informação	Origem
	acionistas/quotistas.
Aplicações Financeiras	Saídas efetivas de caixa, decorrentes de aplicações financeiras.
Outros Pagamentos da Atividade de Financiamento	Saídas efetivas de caixa, decorrentes de outras atividades de financiamento que não possam ser enquadradas nos campos anteriores.

IX) Distribuição por Idade de Saldos

Objetivo: Demonstrar a composição dos saldos de contas a receber e a pagar, por vencimentos. Os valores lançados são em Reais (R\$) e correspondem ao saldo das contas apurado no período considerado.

ATIVO	
Informação	Origem
Planos Individuais/Familiares	Mensalidades e Seguros a Receber de Planos Individuais / Familiares (somatórios do saldo das subcontas: 123111300, 1231114, 123112300, 1231124, 123121300, 1231214, 123122300, 1231224, 123123300 e 1231234).
Planos Coletivos a preço pré-estabelecido	Faturas, Mensalidades e Seguros a Receber de Planos Coletivos a Preço Pré-estabelecido (somatório do saldo das subcontas: 123111100, 1231112, 123121100, 1231212, 123123100 e 1231232).
Planos Coletivos a preço pós-estabelecido	Faturas e Seguros a Receber de Planos Coletivos a Preço Pós-estabelecido (somatório do saldo das subcontas: 123112100, 1231122, 123122100 e 1231222).
Taxa de Administração / Participação dos Beneficiários	Taxas de Administração de Planos a Receber e Participação dos Beneficiários em Eventos/Sinistros (somatório do saldo das subcontas: 123219100, 123219600, 123311100, 123312100, 123321100, 123322100 e 123323100).
Créditos de Operadoras	Operadoras de Planos (somatório do saldo das subcontas: 123411100, 123411200, 123411300, 123411400, 1234116, 123411800, 123412100, 123412200, 123412300, 123412400, 1234126, 123412800, 123421100, 123421200, 123421300, 123421400, 1234216, 123421800, 123422100, 123422200, 123422300, 123422400, 1234226, 123422800, 123423100, 123423200, 123423300, 123423400, 1234236 e 123423800).
Outros Créditos	Outros Créditos de Operações (somatório do saldo das subcontas: 123911500, 123911600, 123911700, 123911800, 123912500, 123912600, 123912700, 123912800, 123921500, 123921600, 123921700, 123921800, 123922500, 123922600, 123922700, 123922800, 123923500, 123923600, 123923700, 123923800, 123939800, 124119000, 124169000, 124219000, 124269000, 126119200, 126119500, 1261196, 126119800, 126129100, 126129800, 127719000, 127889000 e 129119000).

PASSIVO	
Informação	Origem
Eventos / Sinistros a Liquidar	Eventos a Liquidar (somatório do saldo das contas: 2121 e 2122). Provisão para Sinistro a Liquidar (somatório das subcontas: 21117 e 21127).
Débitos com Operadoras	Operadoras de Planos (saldo da conta 2135).
Comercialização sobre Operações	Comercialização sobre Operações (saldo da conta 2134).
Outros Débitos	Outros Débitos (somatório do saldo das contas: 2131, 2133, 2138, 2141, 2148, 2182, 2188 e 2191).

X) Lucros/Sobras/Superávits ou Prejuízos/Perdas/Déficits

Objetivo: Informar as mutações patrimoniais de lucros, sobras ou superávits ocorridas no período. Os valores lançados são em Reais (R\$), e correspondem ao movimento das contas no período considerado.

Informação	Origem
Lucros/Sobras Distribuídos	Parcela dos lucros/sobras destinada aos sócios/acionistas/cooperados.
Constituição de Reservas	Montante das reservas constituídas a partir da apuração do lucro líquido do período.
Reversão de Reservas	Valor relativo à reversão de reservas constituídas anteriormente.
Juros Sobre Capital Próprio	Valor dos juros pagos ou creditados pela operadora a título de remuneração do capital próprio.
Ajustes de Exercícios Anteriores	Valores contabilizados, decorrentes de ajustes ao resultado de exercícios anteriores.
Lucro Incorporado ao Capital	Parcela do Lucro Acumulado incorporada ao capital social, conforme decisão em assembléia geral ou alteração contratual.
Resultado do Período	Corresponde ao resultado apurado no período correspondente, positivo ou negativo.
Outros	Informar qualquer outro lançamento na subconta 254119000 ou 254239000 que não se enquadre nas situações anteriores.

XI) Margem de Solvência - MS e Patrimônio a ser comparado com a MS.

Objetivo: Demonstrar a suficiência, ou não, de patrimônio da operadora em face da margem de solvência.

O quadro a seguir, consubstanciado RN nº 160/07 c/c IN-DIOPE nº 16/2008 e RN 14/02 c/c RN 57/03, pode ser utilizado pelas Seguradoras Especializadas em Saúde e demais Operadoras para o cálculo da margem de solvência e correspondente patrimônio a ser comparado com a margem de solvência calculada.

OPERADORAS					
PATRIMÔNIO A SER COMPARADO COM MARGEM DE SOLVÊNCIA			APURAÇÃO MARGEM DE SOLVÊNCIA		
	Descrição	Valor		Descrição	Valor
(+)	Patrimônio Líquido / Patrimônio Social.		A	Contraprestações Líquidas: Preço Pré-Estabelecido = Soma dos últimos 12 meses	
(+)	Lucros não realizados da carteira de ações. (RN 160/07 c/c IN-DIOPE nº 16/08)		B	Eventos Indenizáveis Líquidos: Preço Pré-Estabelecido = média anual dos últimos 36 meses	
(+)	Receitas antecipadas. (RN 160/07 c/c IN-DIOPE nº 16/08)		C	Contraprestações Líquidas: Preço Pós-Estabelecido = Soma dos últimos 12 meses	
(+)	Passivos exigíveis a longo prazo decorrente de renegociação de tributos federais, estaduais e municipais, devidamente formalizados e pactuados com o Ente credor. (IN-DIOPE nº 16/08)		D	Eventos Indenizáveis Líquidos: Preço Pós-Estabelecido = média anual últimos 36 meses	
(+)	Receitas de exercícios futuros, efetivamente recebidas. (IN-DIOPE nº 16/08)		E	Valor I = 20% x (A + 50% x C)	
(-)	Participações diretas ou indiretas em outras OPS e em entidades reguladas pela SUSEP, BACEN e SPC, atualizadas pela efetiva equivalência patrimonial. (RN 160/07 c/c IN-DIOPE nº 16/08)		F	Valor II = 33% x (B + 50% x D)	
(-)	Despesas de comercialização diferidas. (RN 160/07 c/c IN-DIOPE nº 16/08)		G	Margem de Solvência = maior entre valor I e II (RN 160/07 c/c IN-DIOPE nº 16/08)	
(-)	Despesas antecipadas (RN 160/07 c/c IN-DIOPE nº 16/08)				
(-)	Ativo permanente diferido. (IN-DIOPE nº 16/08)				
(-)	Despesas de exercícios futuros, efetivamente despendidas. (IN-DIOPE nº 16/08)				
(=)	Patrimônio a ser comparado com a MS.				
SEGURADORAS ESPECIALIZADAS EM SAÚDE					
PATRIMÔNIO A SER COMPARADO COM MARGEM DE SOLVÊNCIA			APURAÇÃO MARGEM DE SOLVÊNCIA		
	Descrição	Valor		Descrição	Valor
(+)	Patrimônio Líquido		A	Prêmio Retido - Preço Pré-Estabelecido – média anual dos últimos 36 meses	
(+)	Lucros não realizados da carteira de ações. (RN 14/02 c/c RN 57/03)		B	Sinistro Retido – Preço Pré-Estabelecido – média anual dos últimos 60 meses	
(+)	Receitas de exercícios futuros, efetivamente recebidas. (RN 14/02 c/c RN 57/03)		C	Prêmio Retido - Preço Pós-Estabelecido – média anual dos últimos 36 meses	
(-)	Participações diretas ou indiretas em sociedades congêneres, atualizadas pela efetiva equivalência patrimonial. (RN 14/02 c/c RN 57/03)		D	Sinistro Retido – Preço Pós-Estabelecido – média anual dos últimos 60 meses	
(-)	Despesas de exercícios futuros, efetivamente despendidas. (RN 14/02 c/c RN 57/03)		E	Valor I = 20% x (A + 50% x C)	
(-)	Despesas antecipadas. (RN 14/02 c/c RN 57/03)		F	Valor II = 33% x (B + 50% x D)	
(=)	Patrimônio a ser comparado com a MS.		G	Margem de Solvência = Maior entre valor I e II (RN 14/02 c/c RN 57/03)	

Informação	Origem
Patrimônio Líquido/Patrimônio Social	Corresponde ao saldo do grupo 25 do plano de contas padrão (RN nº 136/2006, da ANS, e alterações posteriores).
Lucros não realizados da carteira de ações	Corresponde ao valor das variações positivas da carteira de ações, decorrentes de valorização na Bolsa de Valores, líquido dos tributos incidentes sobre essa valorização.
Receitas antecipadas	Corresponde ao saldo de receita antecipada por obrigação com terceiros, decorrente de recebimento de valor para entrega futura de bens ou serviços, cujos custos ainda não incorreram.
Passivos exigíveis a longo prazo decorrente de renegociação de tributos federais, estaduais e municipais, devidamente formalizados e pactuados com o Ente credor.	Corresponde ao saldo da conta 2342 do plano de contas padrão (RN nº 136/2006, da ANS, e alterações posteriores).
Receitas de exercícios futuros, efetivamente recebidas.	Corresponde ao saldo da subconta 241119000 / 241219000 do plano de contas padrão (RN nº 136/2006, da ANS, e alterações posteriores).
Participações diretas ou indiretas em outras OPS e em entidades reguladas pela SUSEP, BACEN e SPC, atualizadas pela efetiva equivalência patrimonial.	Corresponde ao valor da participação direta ou indireta em outras operadoras ou sociedades congêneres, atualizadas pela efetiva equivalência patrimonial.
Despesas de comercialização diferidas.	Corresponde ao saldo do subgrupo 125 do plano de contas padrão (RN nº 136/2006, da ANS, e alterações posteriores).
Despesas antecipadas.	Corresponde ao saldo do subgrupo 128 do plano de contas padrão (RN nº 136/2006, da ANS, e alterações posteriores).
Ativo permanente diferido.	Corresponde ao saldo do subgrupo 153 do plano de contas padrão (RN nº 136/2006, da ANS, e alterações posteriores).
Despesas de exercícios futuros, efetivamente despendidas.	Corresponde ao saldo da subconta 241129000 / 241229000 do plano de contas padrão (RN nº 136/2006, da ANS, e alterações posteriores).
Contraprestações líquidas a preço pré-estabelecido	Corresponde ao somatório do saldo das subcontas de Contraprestações, Cobertura Assistencial com Preço Pré-estabelecido, do subgrupo 311 do plano de contas padrão (RN nº 136/2006, da ANS, e alterações posteriores).
Contraprestações líquidas a preço pós-estabelecido	Corresponde ao somatório do saldo das subcontas de Contraprestações, Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido, do subgrupo 311 do plano de contas padrão (RN nº 136/2006, da ANS, e alterações posteriores).
Eventos indenizáveis líquidos a preço pré-estabelecido	Corresponde ao somatório do saldo das subcontas de Eventos, Cobertura Assistencial com Preço Pré-estabelecido, do grupo 41 do plano de contas padrão (RN nº 136/2006, da ANS, e alterações posteriores).
Eventos indenizáveis líquidos a preço pós-estabelecido	Corresponde ao somatório do saldo das subcontas de Eventos, Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido, do grupo 41 do plano de contas padrão (RN nº 136/2006, da ANS, e alterações posteriores).
Prêmio retido a preço pré-estabelecido	Corresponde ao somatório do saldo das subcontas de Prêmios, "Cobertura Assistencial com Preço Pré-estabelecido", do subgrupo 311 do plano de contas padrão (RN nº 136/2006, da ANS, e alterações posteriores).

Informação	Origem
Prêmio retido a preço pós-estabelecido	Corresponde ao somatório do saldo das subcontas de Prêmios, Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido, do subgrupo 311 do plano de contas padrão (RN nº 136/2006, da ANS, e alterações posteriores).
Sinistro Retido a preço pré-estabelecido	Corresponde ao somatório do saldo das subcontas de Sinistros, Cobertura Assistencial com Preço Pré-estabelecido, do grupo 41 do plano de contas padrão (RN nº 136/2006, da ANS, e alterações posteriores).
Sinistro Retido a preço pós-estabelecido	Corresponde ao somatório do saldo das subcontas de Sinistros, Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido, do grupo 41 do plano de contas padrão (RN nº 136/2006, da ANS, e alterações posteriores).

5.3 FLUXOS DE CAIXA (Mensal)

Objetivo: Demonstrar o movimento de caixa da operadora, que corresponde às contas de “CAIXA” e “BANCOS CONTA DEPÓSITOS” no plano de contas padrão. Estes lançamentos são de natureza credora ou devedora, e os valores em moeda vigente.

Assim, o saldo final no período resultará do movimento que compõe o saldo Inicial, mais as entradas por recebimentos e as saídas por pagamentos ocorridos no mês, contabilizado nas contas 1211-CAIXA e 1213-BANCOS CONTA DEPÓSITOS.

Atividades dos fluxos de caixa:

Atividades Operacionais	
Informação	Origem
Recebimentos de Planos	Entradas efetivas de caixa decorrentes da operação de planos de saúde, tais como faturas, mensalidades, taxas de administração, etc.
Outros Recebimentos Operacionais	Entradas efetivas de caixa decorrentes de outras atividades constantes do objeto social da operadora, que não possam ser enquadradas no campo anterior. Recebimentos decorrentes de prestação de serviços de saúde devem ser registradas neste campo (ex.: recebimentos por prestação de serviços hospitalares, para operadoras que também atuam como Hospital), bem como valores recebidos por indenizações de seguros, restituição de impostos, etc.
Fornecedores / Prestadores	Saídas efetivas de caixa para pagamento de despesas com fornecedores, prestadores de serviço, compra de materiais, etc, relacionadas com a utilização dos planos de assistência à saúde ou a prestação de serviços de saúde.
Comissões	Saídas efetivas de caixa para pagamento de despesas com comissões/corretagens sobre vendas de planos de assistência à

Atividades Operacionais	
Informação	Origem
	saúde.
Pessoal	Saídas efetivas de caixa para pagamento de folha de pessoal e afim. Os desembolsos com profissionais envolvidos na prestação de serviços de saúde não devem ser registrados neste campo, mas no campo "Pagamentos a fornecedores/prestadores de serviços de saúde".
Pró Labore	Saídas efetivas de caixa para remuneração de diretores/administradores via pró-labore e afins.
Serviços de Terceiros	Saídas efetivas de caixa para pagamento de despesas com serviços terceirizados não relacionados à operação de planos de saúde ou prestação de serviços de saúde, tais como serviços administrativos, consultorias, etc.
Tributos	Saídas efetivas de caixa para pagamento de tributos.
Contingências	Saídas efetivas de caixa para pagamento de ações judiciais cíveis/trabalhistas/tributárias.
Aluguel	Saídas efetivas de caixa para pagamento de aluguéis.
Promoção/Publicidade	Saídas efetivas de caixa para pagamento de despesas com publicidade, promoção e afins.
Outros Pagamentos da Atividade Operacional	Saídas efetivas de caixa para pagamento de outras atividades operacionais que não possam ser enquadradas nos campos anteriores.

Atividades de Investimento	
Informação	Origem
Venda de Ativo Imobilizado - Hospitalar	Entradas efetivas de caixa, decorrentes de venda de ativo imobilizado, hospitalares.
Venda de Ativo Imobilizado - Outros	Entradas efetivas de caixa, decorrentes de venda de ativos imobilizados não-hospitalares.
Venda de Investimentos	Entradas efetivas de caixa, decorrentes de venda de participações societárias (ações, quotas, etc.).
Dividendos	Entradas efetivas de caixa, decorrentes de recebimento de dividendos.
Outros Recebimentos da Atividade de Investimentos	Entradas efetivas de caixa, decorrentes de outras atividades de investimento que não possam ser enquadradas nos campos anteriores.
Aquisição de Ativo Imobilizado - Hospitalar	Saídas efetivas de caixa, decorrentes de aquisição de ativos imobilizados hospitalares.
Aquisição de Ativo Imobilizado - Outros	Saídas efetivas de caixa, decorrentes de aquisição de ativos imobilizados não-hospitalares.
Pagamentos de Ativo Diferido	Saídas efetivas de caixa, relacionadas a gastos diferidos no Ativo.
Aquisição Participação em Outras Empresas	Saídas efetivas de caixa, decorrentes de aquisição de participação societária (ações, quotas, etc.) em outras empresas.
Outros Pagamentos da Atividade de Investimentos	Saídas efetivas de caixa, decorrentes de outras atividades de investimento que não possam ser enquadradas nos campos

Atividades de Investimento	
Informação	Origem
	anteriores.

Atividades de Financiamento	
Informação	Origem
Integralização de Capital	Entradas efetivas de caixa decorrentes de integralização de capital social em dinheiro.
Recebimento – Empréstimos/Financiamentos	Entradas efetivas de caixa, decorrentes de valores recebidos de empréstimos/financiamentos contraídos.
Títulos -Descontados	Entradas efetivas de caixa, decorrentes de desconto antecipado de títulos e demais recebíveis.
Juros de Aplicações Financeiras	Entradas efetivas de caixa, decorrentes de recebimento de juros e demais rendimentos de aplicações financeiras.
Resgate de Aplicações Financeiras	Entradas efetivas de caixa, decorrentes de resgate de aplicações financeiras.
Outros Recebimentos da Atividade de Financiamento	Entradas efetivas de caixa, decorrentes de outras atividades de financiamento que não possam ser enquadradas nos campos anteriores.
Pagamento de Juros – Empréstimos/Financiamentos	Saídas efetivas de caixa, decorrentes de pagamentos de juros e encargos sobre Empréstimos/ Financiamentos/Leasing.
Pagamento de Amortização – Empréstimos/Financiamentos	Saídas efetivas de caixa, decorrentes de pagamentos de amortizações de Empréstimos/ Financiamentos/Leasing.
Participação nos Resultados	Saídas efetivas de caixa, decorrentes de pagamentos de participação sobre o resultado para funcionários/colaboradores e acionistas/quotistas.
Aplicações Financeiras	Saídas efetivas de caixa, decorrentes de aplicações financeiras.
Outros Pagamentos da Atividade de Financiamento	Saídas efetivas de caixa, decorrentes de outras atividades de financiamento que não possam ser enquadradas nos campos anteriores.

5.4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I) Parecer de Auditoria

Objetivo: O envio do parecer por meio eletrônico, visa agilizar e simplificar o recebimento desse documento pelo Órgão regulador, a fim de consubstanciar informações oportunas e transparentes para o acompanhamento da situação econômico-financeira das Operadoras.

A operadora deve enviar o Parecer de Auditoria relativo às demonstrações financeiras de encerramento do exercício social, sempre até a data limite de envio do

DIOPS econômico-financeiro do primeiro trimestre do exercício seguinte ao da competência. Para o envio, utilizar o DIOPS XML Parecer de Auditoria.

Especificamente para as operadoras obrigadas a apurar balanço semestral em 30 de junho, por força de legislação específica, enviar o respectivo parecer até a data limite de envio do DIOPS econômico-financeiro do segundo trimestre do exercício.

Salienta-se que o envio do parecer deve sempre anteceder ao envio do DIOPS econômico-financeiro do trimestre, caso contrário este não será transmitido.

Esta **exigência é válida** a partir do exercício encerrado em **31/12/2007**, inclusive.

II) Relatório Circunstanciado

Objetivo: O envio do relatório circunstanciado por meio eletrônico visa agilizar e simplificar o recebimento desse documento pelo Órgão regulador, a fim de consubstanciar informações oportunas e transparentes para o acompanhamento da situação econômico-financeira das Operadoras.

A operadora deve enviar esse relatório contendo observações relativas às deficiências ou à eficácia dos procedimentos de controle interno, e a respeito do não cumprimento de normas legais e regulamentares, decorrente dos trabalhos de auditoria sobre as demonstrações financeiras, sempre até a data limite de envio do DIOPS econômico-financeiro do primeiro trimestre do exercício seguinte ao da competência. Para o envio, utilizar o DIOPS XML Relatório Circunstanciado.

Especificamente para as operadoras obrigadas a apurar balanço semestral em 30 de junho, por força de legislação específica, enviar o respectivo Relatório Circunstanciado até a data limite de envio do DIOPS econômico-financeiro do segundo trimestre do exercício.

O envio do Relatório Circunstanciado deve sempre anteceder ao envio do DIOPS XML econômico-financeiro do trimestre, caso contrário este não será transmitido.

Esta **exigência é válida** a partir do exercício encerrado em **31/12/2008**, inclusive.

6. OBSERVAÇÃO

Os arquivos de esquema (XSD), contendo as listas dos possíveis valores para as informações do DIOPS-XML, definem o formato das mensagens XML.

RESOLUÇÃO NORMATIVA – RN Nº 173, DE 10 DE JULHO DE 2008.

*Dispõe sobre a versão XML (**Extensible Markup Language**) do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS/ANS, cria a obrigatoriedade do envio mensal do Demonstrativo dos Fluxos de Caixa.*

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso IV da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos do art. 64, inciso II, alínea "a" do Anexo I da Resolução Normativa – RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, e considerando as competências dos incisos XXIII, XXXI, XLII do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e dos arts. 20, 22 e 35-A, inciso IV e parágrafo único da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, adota *ad referendum*, em 10 de julho de 2008, a seguinte Resolução Normativa e determina a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a versão XML (**Extensible Markup Language**) do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS/ANS, cria a obrigatoriedade do envio mensal dos Demonstrativos dos Fluxos de Caixa.

Art. 2º Fica instituída a versão XML (**Extensible Markup Language**) do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar (DIOPS/ANS).

§ 1º As Operadoras de Planos de Saúde devem utilizar a versão XML para envio do DIOPS/ANS.

§ 2º O DIOPS/ANS versão XML e o respectivo Manual de Orientação, encontram-se disponíveis para **download** no sítio da ANS <<http://www.ans.gov.br>>.

Art. 3º O DIOPS/ANS versão XML deverá ser enviado nas seguintes datas:

- I – o primeiro trimestre até o último dia do mês de maio;
- II – o segundo trimestre até o último dia do mês de agosto;
- III - o terceiro trimestre até o último dia do mês de novembro; e
- IV – o quarto trimestre até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente.

§ 1º As Operadoras de Planos de Saúde deverão comunicar as eventuais modificação contratuais ou estatutárias por meio do DIOPS/ANS versão XML com o preenchimento dos dados cadastrais, bem como, encaminhar as alterações autenticadas, no prazo de trinta dias contado do seu registro no órgão competente.

§ 2º As autogestões que operam por intermédio de seu departamento de recursos humanos ou órgão assemelhado, após o primeiro envio, somente devem enviar o

DIOPS/ANS versão XML quando houver alteração cadastral, na forma do que dispõe o § 1º deste artigo.

§ 3º As Operadoras de Planos de Saúde devem enviar mensalmente o seu demonstrativo dos fluxos de caixa, por meio do DIOPS/ANS versão XML, a partir de julho de 2008, com envio até o décimo dia do mês subsequente.

§ 4º As Operadoras de Planos de Saúde devem enviar junto com o DIOPS/ANS versão XML referente ao primeiro trimestre o parecer de auditoria, juntamente com o relatório circunstanciado.

Art. 4º As Operadoras de Planos de Saúde somente poderão enviar o DIOPS/ANS versão XML por meio da rede mundial de computadores (**Internet**).

Art. 5º Revogam-se a Resolução – RE nº 01, de 13 de fevereiro de 2001, a Resolução Normativa – RN nº 29, de 01 de abril de 2003 e a Instrução Normativa da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras – IN/DIOPE nº 03, de 18 de maio de 2005.

Art. 6º O Anexo (Manual de Orientação) constitui parte integrante desta Resolução Normativa.

Parágrafo único. O Manual de Orientação a que se refere o *caput* deste artigo se encontra disponível para consulta e cópia no sítio da ANS na rede mundial de computadores (**<http://www.ans.gov.br>**).

Art. 7º A Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras fica autorizada a editar os atos normativos que julgar necessários ao fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente